



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

*Regulamenta os requisitos mínimos e estabelece critérios objetivos para a designação de funções comissionadas (FC) de chefia e para a nomeação de cargos em comissão (CJ) de gestão, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança de TIC e de promover a fixação de recursos humanos na área, propiciando oportunidades de crescimento profissional, nos termos da [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que o Índice de Governança de TIC (iGovTIC-JUD), previsto na [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do CNJ](#), demanda a existência de critérios objetivos formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC;

CONSIDERANDO que as práticas de gestão de pessoas devem ser pautadas pela ética, eficiência, isonomia, impessoalidade e transparência, e que a definição de critérios de liderança é um fator crítico de sucesso nos processos de governança e gestão,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PREFERÊNCIA**

Art. 1º Esta norma estabelece critérios objetivos para a designação de funções comissionadas (FC) de chefia e a nomeação para cargos em comissão (CJ) de gestão vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e suas unidades subordinadas.

Art. 2º As funções e cargos de liderança de TIC deverão ser, preferencialmente, ocupados por servidores(as) do quadro permanente do Tribunal.

§ 1º A coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais, conforme definidos na [Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), deverão ser executadas preferencialmente por servidores(as) do quadro permanente do órgão e em regime de

dedicação exclusiva.

§ 2º A indicação de servidores(as) de TIC para o exercício de função comissionada de chefia e cargo em comissão deve considerar a avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

Art. 3º Além dos requisitos legais e regimentais gerais, o(a) servidor(a) indicado(a) para o exercício de função comissionada de chefia ou de cargo em comissão na área de TIC deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios objetivos, a serem comprovados no ato da designação ou nomeação:

I – Idoneidade Moral e Conduta Ética: possuir idoneidade moral e reputação ilibada, e não se enquadrar nas hipóteses de nepotismo ou relacionadas à prática de atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

II – Avaliação de Desempenho: possuir pontuação suficiente para aprovação no período avaliativo imediatamente anterior à indicação, quando aplicável;

III – Histórico Funcional: não ter registro de penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Nível de Escolaridade: possuir, no mínimo, formação de nível superior completa;

V – Qualificação Técnica ou Experiência Mínima: atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos de qualificação técnica ou experiência:

a) possuir formação de nível superior ou pós-graduação na área de TIC;

b) possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

c) ter exercido cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, por, no mínimo, 2 (dois) anos na área de tecnologia;

d) ter concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à área de TIC, com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

e) ter sido lotado na unidade na qual será exercida a função comissionada de chefe ou o cargo em comissão por, no mínimo, 12 (doze) meses;

VI – Capacitação Gerencial Básica: possuir capacitação em competências gerenciais (liderança, gestão de projetos, processos ou correlatos), de pelo menos, 16 (dezesesseis) horas, concluídas nos 12 (doze) meses anteriores à indicação.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE LÍDERES

Art. 4º O preenchimento de funções comissionadas de chefia e cargos em comissão na área de TIC poderá ser realizado mediante processo seletivo interno, visando gerar uma lista de indicações para eventual nomeação pelo(a) Presidente do Tribunal ou autoridade por ele(a) delegada.

§ 1º A faculdade de abertura de processo seletivo interno para funções comissionadas de chefia e cargos em comissão na SETIC compete à Presidência do Tribunal.

§ 2º O processo seletivo, quando adotado, deverá incluir etapas que avaliem objetivamente:

I - aderência da formação (graduação ou pós-graduação) na área de TIC ou no tema específico da função;

II - ações de capacitações na área de TIC;

III - experiência profissional em chefia ou liderança de equipe de TIC, ou experiência na área de TIC correlata à função;

IV - experiência interna como substituto(a) da função;

V - perfil comportamental;

VI - conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) extraídos da matriz de competências da função, conforme publicado na página do TRT-2 na rede mundial de computadores, no menu dedicado à Transparência: Transparência > Planejamento e Gestão > Gestão por Competências.

Art. 5º Requisitos adicionais para o exercício de função comissionada de chefia e cargo em comissão da área de TIC poderão ser definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT-2 juntamente com a SETIC.

Parágrafo único: A Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT-2 deverá atualizar anualmente a base das competências necessárias para o pessoal de TIC, mediante provocação, levantamento e encaminhamento de informações pela SETIC.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios previstos no art. 3º desta norma poderão ser dispensados, de forma justificada, pela Presidência do Tribunal, em razão de peculiaridades da função ou do cargo, ou da limitação de servidores(as) com o perfil de competências exigido para a vaga, devendo a decisão ser formalizada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

